



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

## **DECRETO Nº 238/2008**

“Regulamenta a Lei Municipal nº 354/1981, de 09 de julho de 1981, que autoriza o Poder Executivo a Criar a Guarda Mirim Municipal de Alto Araguaia”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais.

### **DECRETA:**

#### **Capítulo I**

**Artigo 1º** - O programa Menor Aprendiz está formado para atender adolescentes vulneráveis a situação de risco social e pessoal, tendo como objetivo primordial, preparar o adolescente integralmente para uma convivência saudável e harmoniosa junto a sociedade, vislumbrando seus direitos e deveres como cidadão, priorizando a participação escolar e a convivência familiar além da preparação para o mercado de trabalho, este programa está inserido junto ao Projeto da Guarda Mirim do município de Alto Araguaia – MT, em conformidade com a Lei 354/81, datada do dia 09 de julho de 1981.

**Artigo 2º** - O Programa compõe das seguintes finalidades:

a – O desenvolvimento da personalidade do menor e seu enquadramento no meio familiar e social, através do preparo global das potencialidades de cada um, respeitando-se suas respectivas tendências vocacionais;

b- Aproveitar ou criar todas as oportunidades para capacitar o adolescente a prover sua própria subsistência de forma tal que ao cessar a menoridade tenha ele maturidade suficiente para assumir plena responsabilidade por sua pessoa.

c- Promover o encaminhamento dos adolescentes assistidos, colocando-os no mercado de trabalho como aprendiz, nos órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal em consonância com o ECA e a Legislação pertinente.

d- Facilitar e oportunizar aos adolescentes assistidos o acesso escolar com qualidade, oferecendo meios para seu desenvolvimento cultural.

**Parágrafo Único** – Atender adolescentes de ambos os sexos na faixa etária de 14 aos 17 anos, em regime aberto, sendo a frequência escolar requisito obrigatório.

**Artigo 3º** - O Programa Menor Aprendiz será monitorado e supervisionado pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, com avaliação do Ministério Público da Comarca.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Artigo 4º** - O Programa será mantido por tempo indeterminado, atenderá 35 adolescentes, e a participação dos mesmos é de 02 anos, as vagas serão preenchidas respeitando prioridades, por ordem na lista de espera.

**Artigo 5º** - Os adolescentes deverão freqüentar a escola no período matutino e vespertino, prestando serviços quatro horas diárias, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo Único** – A reunião com os responsáveis legais dos adolescentes será impreterivelmente bimestral.

**Capítulo II**  
**Da Diretoria**

**Artigo 6º** - A diretoria do Programa será representada pelo Conselho Tutelar e manterá seus respectivos cargos que exercem enquanto Conselheiros.

**Artigo 7º** - Compete à diretoria:

- a- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b- executar as decisões tomadas em suas reuniões;
- c- trabalhar no sentido de intensificar sempre o prestígio do Programa Menor Aprendiz, sem prejuízo do cuidado indispensável que cada um de seus componentes deva merecer.

**Artigo 8º** - A diretoria reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 9º** - Compete ao município arcar com o pagamento da Bolsa para os adolescentes assistidos no valor de meio salário mínimo, por quatro horas trabalhadas, bem como materiais de consumo para a manutenção do programa.

**Artigo 10º** - São expressamente vedadas em nome do Programa Menor Aprendiz – Guarda Mirim de Alto Araguaia, ou no âmbito de suas atividades, manifestações de caráter político ou de preconceito de sexo, raça ou de cor.

**Capítulo III**  
**Obrigações Sociais**

**Artigo 11º** - Todos os adolescentes inseridos no programa submeterão a atendimento bio-psico-social e caso necessário suas respectivas famílias.

**Artigo 12º** - As portarias expedidas pela Vara da Infância e Juventude deverão ser cumpridas na íntegra pelos assistidos.

**Artigo 13º** - A mesma relação que o assistido mantém no programa com a direção e amigos, deverá ser mantido no lar, ficando a cargo dos responsáveis pelo programa promover esta condição.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Artigo 14º** - O regimento interno deverá ser cumprido pelos assistidos, sujeitos a punições e até mesmo a perda do benefício se ocorrer incidência.

**Artigo 15º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 03 de outubro de 2008.

**JERONIMO SAMITA MAIA NETO**  
Prefeito Municipal